

**3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO  
2021/2022  
DECRETO Nº 33.688/2021**

3º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, que entre si celebram de um lado **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DA BAHIA – SINDUSCON/BA**, inscrito no CNPJ 15.236.656/0001-85, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA – SINTRACOM-BA** e a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - FETRACOM-BASE**, assistindo ao **SINTRACOM-Ba**.

Considerando ser usual no mercado da construção pactos de compensação visando prolongar o feriado de semana santa, viabilizando que os empregados fiquem com as suas famílias um maior tempo neste período;

Considerando a publicação dos Decretos nºs 33.688 de 25 de março de 2021 e 33.697 de 27 de março de 2021, que estabelecem e prorrogam medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

celebram o presente **3º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2021/2022**, de acordo com o quanto disposto nas cláusulas seguintes:

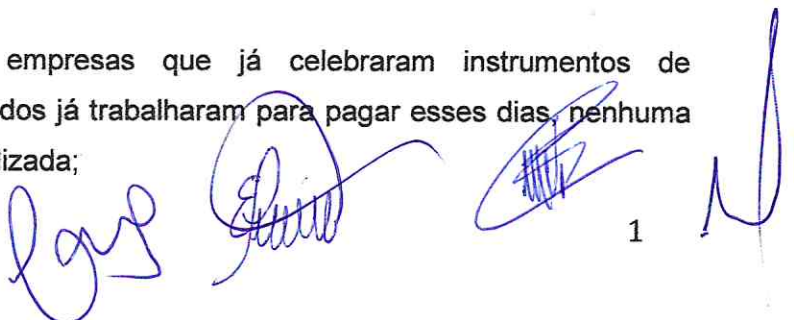
**CLÁUSULA 1ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidos CCT e os Aditivos anteriormente assinados, em suas integralidades.

**CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO**

Como forma de viabilizar o pagamento de salários, as partes acordam que as empresas poderão compensar, os dias 31/03/2021 e 01/04/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas que já celebraram instrumentos de compensação em que os empregados já trabalharam para pagar esses dias, nenhuma outra compensação poderá ser realizada;

  
1

**Parágrafo Segundo:** Para as empresas que já celebraram instrumentos de compensação em que os empregados já trabalharam para pagar apenas um dos dias acima previstos, somente poderá compensar o dia não compensado.

**Parágrafo Terceiro:** Os dias 29 e 30/03/2021 não serão objeto de compensação e serão pagos normalmente pelas empresas.

### **CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas deverão pagar os saldos de salários do mês de março, cumprindo o quanto disposto na cláusula 5ª da CCT.

**Parágrafo Único:** Para as empresas que não cumprirem com o estabelecido na Cláusula 5ª da CCT, seus trabalhadores ficam desobrigados de compensar os dias 31/03/2021 e 01/04/2021, comprometendo-se a pagar normalmente o período de 29/03 a 01/04/2021, independente da prestação de serviços.

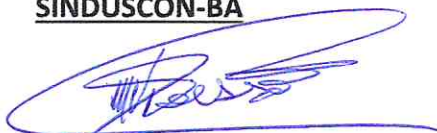
### **CLÁUSULA 4ª - ABRANGENCIA**

As partes estabelecem que o presente aditivo não se aplica para as atividades de construção civil cujo funcionamento foi autorizado pelos decretos antes mencionados.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

Salvador/Ba, 26 de março de 2021.


#### **SINDUSCON-BA**

  
Carlos Marden do Valle Passos  
Presidente

  
ROGÉRIO VEIGA  
DIRETOR DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

#### **SINDICATO LABORAL**

  
Carlos Silva de Jesus  
Presidente – SINTRACOM-BA

  
Edson Cruz dos Santos  
Presidente da FETRACOM-BASE

